

PROCESSO INTERNO  
Nº 011 / 2008

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 01/09/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2008

Fixa o Subsídio mensal do Presidente e dos  
Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí - Estado  
do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012.

\_\_\_\_\_ MESA-DIRETORA

- Cópia -

**CÓPIA**

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ um \_\_\_\_\_ dias do mês de setembro de dois mil \_\_\_\_\_ e oito \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, Robson Dias da Silva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias da Silva e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

Visa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, a fixação do subsídio mensal do Presidente e demais Vereadores do Legislativo Municipal de Guaçuí, para a legislatura 2009/2012, gestão que compreenderá de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Inicialmente, cabe ressaltar que a fixação de subsídios dos agentes políticos - Prefeitos, Vereadores, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais - sofreu profundas alterações com a edição da Emenda Constitucional nº 19 e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 25.

A remuneração mediante os subsídios mensais ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais deve ser fixada por Lei, observado o princípio da anterioridade em relação à legislatura, atentando para os preceitos contidos na Constituição Federal e ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Guaçuí, em seu artigo 16 inciso V.

Especificamente no caso dos Vereadores, a Emenda Constitucional nº 25, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, veio modificar a situação, voltando a exigir a fixação dos subsídios em uma legislatura para a outra e estabeleceu, para tanto, tetos máximos escalonados pelo número de habitantes do Município.

Releva destacar, que no caso dos Vereadores não há o que discutir, pois a Emenda Constitucional nº 25 restabeleceu o princípio da anterioridade, sendo exigida a fixação de uma legislatura para outra, mas é igualmente necessário observar a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, pois estas podem fixar prazos específicos que terão de ser observados, o que, é o caso do Município de Guaçuí.

A fixação da remuneração dos vereadores deverá respeitar os diversos limites constantes na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

**Limites impostos pela Constituição Federal:**

**Art. 29, inciso VI, alíneas "a" a "f":** o subsídio do vereador não ultrapassará um determinado percentual do subsídio de deputado estadual: 20% para municípios até 10.000 habitantes, 30% para municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, 40% para municípios de 50.001 a



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

100.000 habitantes, 50% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 60% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes e 75% para municípios de mais de 500.000 habitantes.

**Art. 29, inciso VII:** a despesa total com a remuneração dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% da receita do município.

**Art. 29-A, "caput" e incisos I a IV:** a despesa total da câmara municipal (incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos) não ultrapassará um determinado percentual da receita do município (somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior): 8% para municípios de até 100.000 habitantes, 7% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 6% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes, e 5% para municípios de mais de 500.000 habitantes.

**Art. 29-A, § 1º:** a câmara municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Art. 37, inciso XI:** o subsídio do vereador não poderá exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 37, inciso XII:** o subsídio do vereador não ultrapassará o subsídio do prefeito.

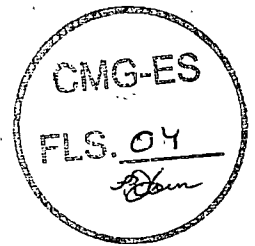
**Limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:**

**Art. 20, inciso III, alínea "a":** a despesa total com pessoal da câmara municipal não ultrapassará 6% da receita corrente líquida do município.

**Art. 71:** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Por derradeiro, vale frisar, que o subsídio é parcela única, expressa em espécie, sendo vedado o acréscimo de qualquer

2



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo ser fixada pela Câmara Municipal de Guaçuí até a data do pleito eleitoral que se avizinha, observado o prazo estipulado no inciso V do artigo 16, da Lei Orgânica Município de Guaçuí.

Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos demais Edis que compõem esta Casa Legiferante, na aprovação do Presente Projeto de Lei do Legislativo.


Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 1º de agosto de 2008.

  
**João Fernando de Faria**  
Presidente

  
**José Luiz Pirovani**  
Vice-Presidente

  
**Nina Lúcia Cristiano Brasil**  
1ª Secretária

  
**Josida Amorim de Lima**  
2ª Secretária

  
**Hélio José de Campos Ferraz**  
1º Tesoureiro

  
**Rubens Marcelino de Souza**  
2º Tesoureiro

APROVADO  
Em 15/08/08  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
2ª Votação



Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo

APROVADO  
Em 08/09/08  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
1ª Votação

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2008

Fixa o Subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí – Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012.

CMG-ES

FLS. 05

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso V do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais), por mês, para o subsídio dos Edis do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Fica vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, a não ser a verba indenizatória concedida ao Presidente em razão de suas atribuições na administração da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, em razão de suas atribuições na administração da Casa Legiferante, fica estabelecida uma verba indenizatória no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio que será pago mensalmente aos demais Vereadores.

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer à sessão legislativa ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões legislativas ordinárias realizadas conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo devidamente justificado, conforme o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

**Parágrafo único.** O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão legislativa ordinária não realizada, por falta de quórum, por falta de matéria para a pauta a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

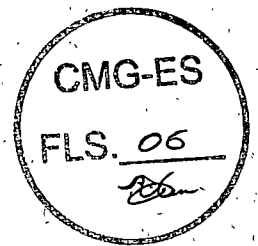
**Art. 4º.** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, mediante atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

**Parágrafo único.** Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º.** É vedado qualquer pagamento por participação dos vereadores em sessões legislativas extraordinárias, ainda que, durante o recesso do Poder Legislativo, nas datas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

**Art. 6º.** O Vereador que não comparecer a Reunião Extraordinária, deixando de atender a uma convocação para esse fim específico, sem apresentar justificativas estabelecidas por Lei, deixará de receber fração de seus subsídios, obedecendo ao valor proporcional da

*[Handwritten signatures of the members of the Mesa Diretora]*



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

fração do número de Reuniões Ordinárias, estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí.

**Art. 7º.** O subsídio de que trata o artigo primeiro desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 8º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e as obrigações patronais, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de fevereiro de 2000.

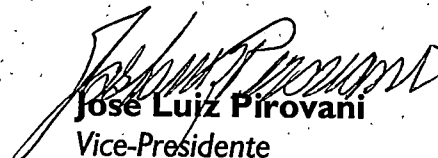
**Art. 9º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei 3.209/2004.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 1º de agosto de 2008.

  
**João Fernando de Faria**  
Presidente

  
**José Luiz Pirovani**  
Vice-Presidente

  
**Nina Lúcia Cristiano Brasil**  
1ª Secretária

  
**Josilda Amorim de Lima**  
2ª Secretário

  
**Hélio José de Campos Ferraz**  
1º Tesoureiro

  
**Rubens Marcelino de Souza**  
2º Tesoureiro

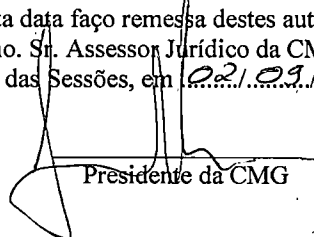
**AUTUAÇÃO**

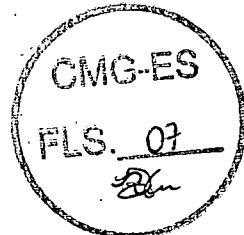
Nesta data autuo os documentos tomando este o nº .....012/2008.....  
Sala das Sessões, em 02/09/08...

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG Sala das Sessões, em 02/09/08..

  
Presidente da CMG



PROJETODE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2008

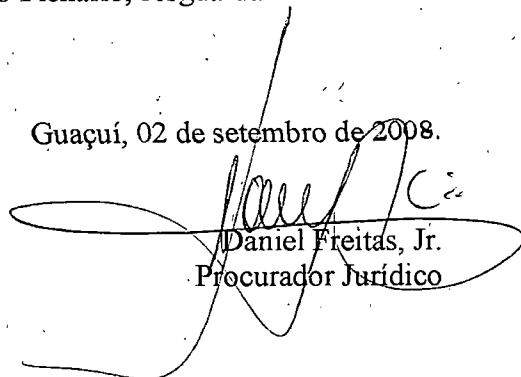
FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – ES, PARA A LEGIALATURA 2009/2012

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presentê projeto de lei do legislativo, a Mesa Diretora, em cumprimento às normas vigentes, submete ao crivo do Plenário para a devida apreciação e posterior votação, sendo, após, submetido à sanção do Prefeito Municipal.

O projeto em apreço preenche todas as normas previstas e não se vislumbra inconstitucionalidade merecendo, assim, a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 02 de setembro de 2008.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

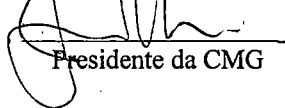
**AUTUAÇÃO**

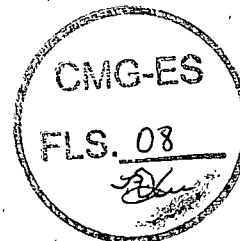
Nesta data autuo os documentos tomando este o nº .....012/2008.....  
Sala das Sessões, em .....05/09/08.....

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça Sala das Sessões, em .....05/09/08.....

  
Presidente da CMG



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Projetos de Lei do Legislativo Municipal nº 012/2008.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, representadas por seus relatores e integrantes, por consenso entre seus membros, resolvem apreciar o projeto em tela, conjuntamente, e redigem o presente parecer:

Nós, *in fine* assinados membros da Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL e APROVAÇÃO, respectivamente**, do seguinte projeto: PROJETO 012/2008 – Fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012, de acordo com a parecer do Assessor Jurídico.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2008.

  
**Hélio Gonçalves Muruci**

Relator da Comis. Justiça e Redação Final

  
**Hélio José de Campos Ferraz**

Relator da Comis. Finanças e Orçamento

  
**Hélio José de Campos Ferraz**

Presidente da Comis. Justiça e Redação Final

  
**José Luiz Pirovani**

Presidente da Comis. Finanças e Orçamento

  
**Nina Lúcia Cristiano Brasil**

Membro da Comis. Justiça e Redação Final

  
**Hélio Gonçalves Muruci**

Membro da Comis. Finanças e Orçamento